



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.350, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Convênio n.º 030/2008, firmado entre o Município de Erechim e o Município de Cruz Alta, visando apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL (Cooperativa Central Gaúcha Ltda), com os demais municípios, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

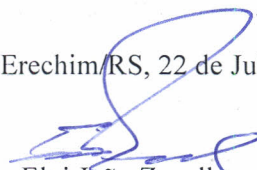
Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio n.º 030/2008, firmado entre o Município de Erechim e o Município de Cruz Alta, visando apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL (Cooperativa Central Gaúcha Ltda), com os demais municípios, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Julho de 2008.



Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04 2008	P.M. ERECHIM Fls. 09 Protocolo
-----------------	--------------------------------------

CONVÊNIO N°. 030, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o Município de Cruz Alta/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, e o Município de Erechim/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:** O Presente convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os demais municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O valor adicionado referente a industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente a matéria-prima originária de seu território, desde que a adesão ao presente convênio ocorra até a data de 30.06.2008.

§ 1.º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participarem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2.º A CCGL manterá o controle da matéria-prima adquirida para industrialização, em separado, por município convenente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído aos convenentes.

§ 3.º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado ao ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município convenente na proporção de que trata o caput desta cláusula, remetendo relatório dos valores informados a todos os Municípios convenentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O disposto neste convênio será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.

Convênio n°. 030/2008, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM	
Fls. 03	Fls. 10
2008	
(Protocolo)	

CLÁUSULA QUARTA: As disposições deste convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos convenentes, ou em decorrência de modificação na atual legislação Tributária que torne inviável a continuidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: CONSELHO – Os Prefeitos dos Municípios convenentes e o Presidente da CCGL constituirão um Conselho para acompanhamento da execução do Convênio, com as atribuições que lhe forem definidas na ata constitutiva.

CLÁUSULA SEXTA: FORO – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2008.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal de Erechim/RS

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Cruz Alta/RS

Testemunhas: